



Centro Universitário Vale do Salgado

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO SUAS

JESSÉ NUNES ANDRADE

**PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL: REVISÃO DE LITERATURA.**

JESSÉ NUNES ANDRADE

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REVISÃO DE LITERATURA.

Artigo apresentado ao Centro universitário Vale do Salgado - UNIVS para obtenção do título de Pós-graduação em Políticas Sociais e Gestão do SUAS.

Orientadora: Professora Esp. Lais Almeida de Sousa

JESSÉ NUNES ANDRADE

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REVISÃO DE LITERATURA.

Artigo apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS para obtenção do título de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão do SUAS.

Aprovado em: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Esp. Laís Almeida de Sousa

Faculdade Vale do Salgado – FVS

Orientador

Prof. Msc. Antoniel dos Santos Gomes Filho

Faculdade Vale do Salgado – FVS

1ª Examinador

RESUMO

Este trabalho se detém a analisar a proteção de crianças e adolescentes na Política de Assistência Social. Sabendo do vínculo dessa política com a Igreja Católica em sua gênese e suas práticas assistencialistas/imediatistas, faz-se-à um recorte histórico de sua trajetória, sobretudo nas conquistas legais e amadurecimento desta enquanto Política Social de oferta obrigatória do Estado. Utiliza-se a metodologia de revisão de literatura. Com isso, observa-se que a Assistência Social embora não consiga sanar todas as expressões da questão social, de proteção social, ela, por sua vez contribui significativamente com o desenvolvimento pessoal, social e profissional de seus usuários, sobretudo no fortalecimento de vínculos e de proteção de crianças e adolescentes.

PALAVRAS CHAVE: Criança, adolescente, Assistência Social.

SUMMARY

This paper focuses on analyzing the protection of children and adolescents in the Social Assistance Policy. Knowing the link of this policy with the Catholic Church in its genesis and its welfare / immediate practices, it makes a historical outline of its trajectory, especially in the legal achievements and maturation of this as a Social Policy of compulsory offer of the State. The literature review methodology is used. Thus, it is observed that Social Assistance, although not able to remedy all expressions of the social issue, of social protection, in turn contributes significantly to the personal, social and professional development of its users, especially in the strengthening of bonds and protection of children and adolescents.

KEY WORDS: Child, teenager, Social Welfare.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico trata-se da Proteção das Crianças e Adolescentes na Política de Assistência Social, detendo-se a fazer um levante histórico das primeiras formas de atendimento ao menor a sua materialização enquanto Política Pública.

Confere-se uma explanação a respeito da história da assistência a crianças e adolescentes no Brasil, trazendo enfoque as primeiras legislações dos menores tendo a materialização nos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Seguindo essa linha, tem-se em discussão os entraves do período ditatorial à sua extinção que resulta na elaboração da Constituição de 1988, que por sua vez desencadeia uma série de direitos sociais baseados no conceito de democracia, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990.

Posteriormente ressalta-se a Assistência Social enquanto serviço vinculado a Igreja Católica e de Caridade. Nessa perspectiva vê-se que a mesma desenvolve ações paliativa, imediatistas e de punição, compreendendo o indivíduo de maneira isolada. Na Constituição Federal de 1988 a política de Assistência Social torna-se Política Pública e parte da Seguridade Social, seguido da LOAS de 1993 à sua materialização na PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Por fim, faz-se-à um destaque a rede de Proteção à crianças e adolescentes por meio da política de Assistência Social, entendendo como principais agentes de defesa de seus direitos, e quais os programas, equipamentos e instituições que desenvolvem trabalho de fortalecimento de vínculos para esse público alvo.

2 LEVANTAMENTO HISTÓRICO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

2.1 Da Roda dos Expostos ao Código de Menores.

Vinda da Europa, a Roda dos Expostos de iniciativa da Santa Casa de Misericórdia foi propagada no Brasil Colônia sendo extinta no período Republicano. Rizzini (2004) aponta que sua instituição inicial se deu nos Estados de Salvador, Rio de Janeiro e Recife, tendo posteriormente a sua extensão pelos demais Estados, na época, a Igreja tinha o domínio da sociedade, sendo ela quem ditava todas as normas a serem seguidas.

A roda dos expostos foi um sistema de acolhimento de crianças abandonadas. Na leitura de Rizzini e Simões (2004) destaca-se que os motivos pelos quais as crianças eram deixadas em sua maioria estavam ligados a falta de condições econômicas e/ou geração de filho ilegítimo. Para tanto essas crianças eram abrigadas na Casa dos Expostos, onde recebiam cuidados até atingirem a maior idade.

A roda dos expostos tinha essa nomenclatura devido ao seu formato de cilindro que se localizava entre a parede da casa dos menores, sendo que um lado era exposto à rua e outro oculto, no momento do abandono, tocava-se uma campainha e girava-se o cilindro para que a criança fosse recolhida e assim impossibilitando a quebra do sigilo de identificação dos pais.(RIZZINI, 2004)

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor evitando-se na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle da natalidade (MARCILIO, 1999, p. 72).

Em 28 de setembro de 1871, instituiu-se a Lei do Ventre Livre, que libertava todos os filhos de escravas que nascessem a partir da vigência da Lei. Sendo assim, as mães tinham a opção de manter seus filhos no domínio de seus donos ou entregá-los a roda dos expostos, pois essa lei, na verdade não garantia a liberdade, uma vez que só havia duas opções, a escravidão ou institucionalização. Considerando a ideia de propiciar aos filhos uma vida melhor, que não fosse escrava, as mães aderiam ao sistema de acolhimentos, ocorrendo assim um aumento excessivo de crianças nas Casas de Expostos. Essa sobrecarga de crianças gerou problemas na criação destes, uma vez que a alimentação e várias outras condições estruturais já não atendiam as necessidades de todos. (MARCILIO, 1999).

A Santa Casa de misericórdia, que visava prestar serviços a indivíduos necessitados, era o órgão que sustentava as Casas de expostos. Segundo Rizzini (2004), em resposta aos problemas advindos da alimentação dos menores assistidos, a Santa Casa fazia a contratação de Amas de Leite. Essas por sua vez, eram em sua maioria, escravas alugadas por seus senhores para a amamentação dos bebês. Todavia, é importante fomentar que a higiene nesses ambientes era outro problema a ser enfrentado, uma vez que este comprometia a vida das crianças assistidas passando a tingir altos índices de mortalidade infantil nas casas de expostos.

Após a criação dos bebês, estes eram encaminhados para educandários, onde iriam receber educação. Vale lembrar que foi a partir do século XVIII que passou a pensar na educação dos menores abandonados. As entidades de punho religioso foram às pioneiras na criação de colégios para órfãos. Esse processo de aprendizagem variava de meninos para meninas, baseando-se nos costumes morais da época. Segundo Rizzini (2004), os meninos recebiam além da educação básica, orientações de serviços mecânicos como carpinteiro, marceneiro, entre outros, enquanto as meninas recebiam a educação necessária para serem boas donas de casa.

Referente ao último exemplo, é importante salientar que foram criadas escolas que acolhiam meninas acima de 07 anos de idade que não ultrapassassem os 18 anos de idade. Segundo o Decreto N.17.943 – A (1927) as meninas recebiam orientações a respeito dos serviços domésticos, para tanto, era encarregado à missão de executar estes serviços nestas instituições. (MARCILIO, 1999).

Além do mais, havia uma distinção de cor, onde meninas brancas aprendiam os dotes de uma boa esposa, tendo em vista um bom casamento. Por outro lado, as meninas de cor negra recebiam orientações que estivessem ligadas ao ato de servir. O regime da roda dos expostos teve sua extinção no período Republicano, onde novas formas de pensar à sociedade entraram em cena trazendo a estas modificações no cenário cultural, econômico, social, entre outros. (RIZZINI, 2004).

Passando do regime Imperialista, teve-se a Proclamação da República no fim do Século XIX, onde o Estado agora se torna o órgão regente do país. Nesse período, a sociedade de modo geral, vinha passando por modificações, sociais, econômicas, culturais, entre outros, decorrente do processo de industrialização, que é marcado pela contribuição da inserção de mecanismos tecnológicos nas indústrias, trazendo consigo desenvolvimento na economia, aumentando assim a produtividade industrial e agrícola, do consumo, do trabalho assalariado, da urbanização desassistida entre outros. Com isso o capitalismo demonstrou seus primeiros atos de predominância perante a sociedade. (RIZZINI, 2004).

Importante ressaltar de que o processo de industrialização trouxe consigo melhorias no âmbito da produção de produtos, tendo posteriormente retorno em capital. Por outro lado, sabe-se que neste período houve uma grande substituição da mão-de-obra humana pelo maquinário recém chegado as indústrias trazendo assim à sociedade uma série de mazelas sociais.

Devido a essa série de acontecimentos, que causaram o empobrecimento da classe operária, a questão social nomenclatura usada para identificar esses inúmeros fatores decorrentes da industrialização, crescia de forma alarmante. Nesse sentido, o capital passa a dominar e ditar normas aos operários, fazendo com que estes aceitassem condições mínimas pelo seu trabalho, uma vez que se encontram na situação de pobreza extrema. (IAMAMOTO, 2011).

A “questão social”, seu aparecimento, diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza em circunstâncias históricas nas quais a separação entre homens e meio de produção se dá em grande medida fora dos limites da formação econômico-social brasileira (IAMAMOTO, 2011, p. 133).

Nessa perspectiva o capitalismo e suas exigências ao trabalho, perpassam os espaços das indústrias e adentram nas comunidades, grupos, famílias, enfim, nas relações sociais, moldando a sociedade a seus interesses buscando fortalecer sua hegemonia. A partir daí, a sociedade em si precisou adaptar-se ao novo sistema estabelecido, onde o trabalho laboral determinava o indivíduo como cidadão de bem onde aquele que se opusesse seria repreendido, garantindo assim a ordem social. (IAMAMOTO, 2011).

Na assistência a crianças não foi diferente. As mudanças trouxeram também inovações neste setor, havendo assim a desvinculação com as práticas religiosas, tendo o Estado como órgão responsável pelo cuidado às crianças. Devido ao processo de industrialização onde a mão de obra operária tornou-se fundamental e necessária. Foi neste período que a sociedade gerou uma expectativa nas crianças, confiando a estes o destino da sociedade, uma vez que cresceriam e alcançariam a fase adulta. (RIZZINI, 2011).

A garantia de que não seguissem caminhos inadequados se dava em moldá-los enquanto crianças. Para isso, foram elaboradas políticas que viessem educá-los ao trabalho, evitando o desvio e expansão de comportamentos incoerentes ao novo sistema estabelecido na sociedade. No entanto, o Estado como promissor do acompanhamento às crianças desvalidas teve o apoio de psicólogos e pedagogos, onde estes atuavam com as crianças que estavam sob a tutela de suas famílias, trabalhando assim no repasse de orientações a respeito dos cuidados a serem tomados com os filhos. (RIZZINI, 2011).

As crianças que viviam em situação de abandono e/ou vadiagem, o Estado assumia total responsabilidade, aplicando métodos de reeducação nos menores desvalidos, onde seu trabalho voltava-se a práticas que mantivesse este público submisso ao sistema capitalista, uma vez que o trabalho desenvolvido destinava-se a orientações de incentivo ao trabalho, visando assim o aumento da mão-de-obra operária e que por consequência, viria fortalecer o capitalismo. Rizzini (2011, p.28) corrobora que “Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresenta-se, com freqüência, ambíguo, onde a criança deve ser protegida, mas também contida, a fim de que não cause danos à sociedade”.

É importante ressaltar que em 1890 foi criado o Código Penal, que prezava pela ordem social atuando assim na perspectiva de reprimir a criminalidade e atos que estivessem em oposição ao sistema vigente. Essa legislação atuava em toda a sociedade independente de idade, pois seu objetivo era manter a ordem na sociedade contendo todas as expressões da questão social. Em 1927, foi criado o primeiro Código de Menores por Mello Matos. Até então, a legislação brasileira havia mencionado assuntos relacionados à família, porém, não retratava algo específico a respeito dos direitos dos menores. (PADILHA, 2006).

O código era específico de crianças e adolescentes que cometessem atos infracionais ou se encontrassem em situação de abandono, como nos diz o Decreto N.17.943 A – de 12 de outubro de 1927, afirma que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código”.

Nele frisava também a responsabilidade do Estado aos menores de dezoito anos de idade, sobretudo na intervenção repressiva e atos de punição a estes. Foi nesse período que a roda dos expostos foi extinta da sociedade brasileira, uma vez que o Estado teria a guarda dos menores até seus dezoito anos. (PADILHA, 2006).

Referindo-se a menor idade é importante ressaltar que o código afirmava que os menores de 14 anos de idade eram inimputáveis, sendo assim, apenas os maiores de 14 anos de idade eram julgados e punidos na mesma proporção que os adultos. Além da intervenção do Estado nesse período, as instituições filantrópicas permaneceram atuando no âmbito da assistência de menores, porém, estas tiveram que se adequar as leis do código de menores.

Art. 68. O menor de 14 anos (SIC), indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido(SIC) a processo penal de, espécie alguma; a autoridade competente tomará somente (SIC) as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível(SIC) e seus agentes, o estado physico (SIC) mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva. (BRASIL, Decreto N. 17.943 A/1927).

Neste período, as medidas Estatais para redução de vadios das ruas era executada pela polícia, nessa perspectiva, acreditava-se que essa redução causaria à sociedade a sensação de tranqüilidade. É importante fomentar que esse recolhimento tinha em vista, manter a hegemonia do Estado intacta, uma vez que a vadiagem era vista como uma ameaça a sua predominância. Com os menores, além da repreensão, estes, eram encaminhados a instituições que tratassem da reeducação de menores. (RIZZINI, 2011).

O Código de Menores de 1927 abordou discussões a respeito do trabalho laboral do menor. Até então, devido à necessidade de mão-de-obra advinda do processo de industrialização no período republicano, o menor exercia funções laborais em grandes pólos industriais, porém com condições mínimas que prezassem por sua vida, causando assim prejuízos à saúde física e psíquica destes. Esse trabalho tornava-se importante para as indústrias, pois a mão-de-obra dos menores era barata, sobretudo pela necessidade econômica para o sustento de suas famílias. (PADILHA, 2006).

Na legislação do código, fica clara a mudança no tratamento a crianças e adolescentes, pois a partir dele, o trabalho laboral é vetado aos menores de 12 anos. Os maiores que esta idade e menores que 14 anos de idade seriam liberados ao trabalho, desde que tivessem realizado parte de seus estudos. A atividade que viesse causar transtornos ou risco de vida por meio do trabalho seria permitido apenas aos maiores de 18 anos de idade. A ocorrência de transgressão desta lei resultava em multa a quem a infringisse. (RIZZINI, 2004).

O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, tentando-se combinar a inserção no trabalho com a educação. O trabalho noturno e aquele considerado perigoso à vida, à saúde e a moral é vedado aos menores de 18 anos, com multas aos infratores e direito à fiscalização (PILOTTI, 1995, p. 63).

Mesmo estando em vigência às leis de proteção as crianças e adolescentes, o novo regime estabelecido advindo da industrialização e sua busca incansável pelo lucro, deram continuidade ao trabalho infantil de maneira ilegal, para isso, importa considerar a ligação que existe entre Estado e capitalismo, onde um depende do outro em virtude de sua hegemonia e que devido a essa relação passou a existir a contradição de classes, trazendo a sociedade graves consequências, dessa forma, houve um alargamento nos problemas sociais. (IAMAMOTO, 2011).

Na proporção em que a questão social se expandia na sociedade brasileira, os atos infracionais cometidos por menores cresciam cada vez mais. Nesse período, o Estado já não tinha o controle da situação com seus métodos de recolhimento de crianças e adolescentes, uma vez que o número excedia os limites do Estado. Foi neste período que a quantidade de

instituições filantrópicas cresceu. Estas por sua vez, tinham a missão de subsidiar o trabalho de atenção aos menores.(PADILHA, 2006).

O SAM, Serviço de Assistência ao Menor, é uma das instituições desse período. Segundo Simões (2010), mantinha vínculos com o Ministério da Justiça, atuando com métodos de recolhimento dos menores infratores ou abandonados, dessa forma, esse trabalho além de materializar o objetivo de controle social era caracterizado pela ação repressiva e possíveis atos de maus tratos nas crianças atendidas ao invés de propiciar a proteção destes.

Além de legislações específicas a menores concebidas em 1927, foi criado também pelo código Mello Matos o Juizado de Menores, que segundo o Decreto N.17.943 A/1927 em seu artigo 146, sua função era de prestar assistência às crianças e adolescentes, seja por meio da proteção e defesa destes nas situações de violação de seus direitos ou no julgamento dos mesmos ao cometerem atos de delinquência. (SIMÕES, 2010).

Convém frisar que foi a partir deste código, que a assistência as crianças e adolescentes passou a ganhar espaço nas legislações brasileiras, tendo uma maior atenção por parte do Estado. Nessa perspectiva, em 1934 foi elaborada uma nova constituição no Brasil, onde havia abordagens de assuntos referenciados a responsabilidade da família e do Estado para com as crianças e adolescentes, sobretudo na garantia de políticas sociais. Dessa forma, a área da assistência a menores alcança espaço mais amplo no cenário legislativo brasileiro, uma vez que as legislações posteriores deram continuidade às discussões referentes a este público. (RIZZINI, 2004).

Em 1964 foi criado o FUNABEM – Fundação Nacional do Bem estar do Menor, substituindo assim o SAM. Este por sua vez, assumiu a responsabilidade de reger as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor – FEBEMs, onde os objetivos eram contrários ao sistema anterior, ou seja, visava atuar na perspectiva assistencialista, uma vez que o menor neste momento era considerado carente não só de necessidades econômicas e sim de um contexto que ultrapassa a sua condição de miséria. Segundo Couto (2010, p. 131) nos afirma que “[...] foi criada uma estrutura institucional semelhante aos manicômios e às prisões, com o propósito de, ao retirar do seio da comunidade essas crianças e adolescentes, aplicar medidas que os devolvessem sadios e prontos para contribuir com a sociedade.”.

A história do Brasil é marcada por inúmeras mudanças no cenário político. Após o período Colonial e Republicano, foi instituído em primeiro de abril de 1964 a Ditadura Militar, onde militares assumiram o controle do país, dando início a uma longa jornada de conflitos. Para Netto (2010), esse regime trouxe consigo um retrocesso no processo de conquista dos direitos sociais, e com isso, pôs o país a mercê da classe burguesa, uma vez que seu objetivo

prezava pelo afastamento da população das decisões do país, alcançando assim avanços no desenvolvimento econômico.

No fim da década de 1970, foi aprovado o segundo Código de Menores, Lei N.6.697 de 10/10/79, sua existência baseava-se na busca de inovar conceitos tradicionais no âmbito da proteção a menores infratores, porém, sua atuação se assemelhava ao código Mello Matos, assumindo posturas policialescas para com os menores que se esquivassem da formação imposta pelo capitalismo às orientações para o trabalho e passassem a burlar essas exigências.

[...] de caráter não universalista, porque restrito ao menor em situação irregular, uma conceituação jurídica que se referia especificamente às crianças e adolescentes das famílias operárias que, por desagregação familiar, não estivessem se adequando à sua formação como futuros trabalhadores (Simões, 1983). Nele, os infratores não eram mais tratados, formalmente, como delinqüentes, mas como autores de atos infracionais e a integração familiar como finalidade relevante; embora, na prática das FEBEMs, isso não se verificasse, prevalecendo a política carcerária e punitiva (SIMÕES, 2010, p. 222).

Este código aplicava-se aos menores de 18 anos de idade que se encontram em situação irregular, onde as medidas de prevenção aplicavam-se a todos os menores independentes da situação em que se encontrava. Segundo o Art. 2º deste código, era considerada situação irregular o menor que estivesse sendo privado dos seus direitos, mesmo que sua família fosse omissa às suas responsabilidades; aquele que frequentassem lugares impróprios e/ou vivesse em situações que contradiziam os bons costumes e os que praticassem atos infracionais.

Ao associar os dois códigos de menores, percebe-se que ambos possuem características semelhantes, uma vez que sua existência é fruto do sistema econômico vigente. Visto que esse modelo prezava em trazer o desenvolvimento de modo geral, propiciando a sociedade o bem estar e a equidade social, percebe-se que o desencadear de sua evolução iniciou uma série de problemas sociais que cresceu em proporção maior que sua estruturação. Nessa perspectiva, cabe mencionar que os menores também são vítimas da lógica capitalista e que dessa forma, os códigos entram em cena atuando no sentido de preservar este sistema, tornando-o imune aos conflitos sociais.

2.2 Da Constituição Federal de 1988 como embasamento ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Após a instituição do regime ditatorial, o Brasil teve fortes consequências a respeito de seus direitos já instituídos por legislação, inclusive ao ato de cobrar e questionar do Estado aquilo que lhe foi confiado. Enquanto órgão responsável pela sociedade cabe a ele preservar e

proporcionar bem estar aos cidadãos. Porém cabe frisar que a ditadura militar na verdade teve o intuito de fortalecer sua hegemonia, tratando de conter e erradicar mesmo que por meio da força, as manifestações de iniciativa popular. (PADILHA, 2006).

Pode-se então demarcar que do ponto de vista dos direitos políticos, civis e sociais, os governos que se sucedem de 1964 a 1985 primaram por aniquilar os dois primeiros e por, novamente, acionar, de maneira restrita, medidas na área social, desenhando o perfil limitado e autoritário na concepção dos direitos sociais, onde os mesmos tinham a finalidade de assegurar a sustentação política do regime (COUTO, 2010, p. 136).

Nessa perspectiva, a ditadura desenvolveu uma série de inquietações na sociedade. Vale lembrar que desde o período da industrialização, foi estabelecida a soberania do capitalismo sob a classe subalterna, porém, com a ditadura, fica claro o descaso desse sistema econômico para com a sociedade de modo geral, uma vez que anteriormente o Estado aplicava medidas paliativas, tendo por finalidade manter o silêncio da sociedade. Já na ditadura, as interferências eram de caráter repressivo aos manifestos sociais. (Couto, 2010).

Sendo assim, o país iniciou um longo período de conflitos entre civis e militares, ou seja, um jogo de interesses que oscilava entre a ideia de reconquistar os direitos civis e trazer novamente ao país a redemocratização, inicialmente pela escolha dos seus representantes. Por outro lado estavam as ideias conservadores e moralistas que tinham por objetivo manter a ordem social, tornando os indivíduos servos desse sistema que tinha em vista alcançar bons resultados na economia. (PADILHA, 2006).

Na década de 1980 a proteção a crianças e adolescentes teve um grande avanço no Brasil, devido à retomada da democracia, que deu início a inúmeros eventos que abordavam discussões a respeito do conceito de menor. Dessa forma, fica notório o alargamento que esta área adquiriu no cenário brasileiro, uma vez que as instituições e políticas de atendimento a estes foram inseridas no país, entendendo-os como sujeitos de direito. (COUTO, 2010).

Os movimentos desta área permaneceram em crescimento, tendo a mesma proporção que o processo de redemocratização. Em 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves candidato de esquerda, foi eleito presidente da república pelo Colégio Eleitoral, porém, após sua morte, o candidato à vice-presidente José Sarney acabou assumindo a presidência do Brasil. Com esse resultado, são extintos o regime militar e suas múltiplas formas de repressão, trazendo ao país um novo sistema político onde a democracia tão almejada pelos brasileiros torna-se o principal mecanismo na tomada de decisões. (COUTO, 2010).

Materializando assim esse processo significativo no contexto histórico, político, social, cultural, têm-se a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Com reflexo no conceito de cidadania, nela estão firmados os direitos sociais.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político (BRASIL, 1988, p.13).

Com a redefinição do sistema brasileiro, a assistência a menores sofreu também mudanças em suas práticas. No Art. 227 da CF/88 afirma que é obrigação do Estado, sociedade e família, garantir à criança, adolescente e jovem os direitos básicos, tais como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, dentre outros. Nessa perspectiva, seria possível preservar pela integridade destes, impossibilitando as possíveis violações de seus direitos. (COUTO, 2010).

No Art. 228 da CF/88 deixa claro que os menores de 18 anos de idade, tornam-se inimputáveis, cabendo à legislação específica julgá-los. Baseado nesses dois Artigos da Constituição Federal de 1988 foi elaborado em 13 de Julho de 1990 a Lei N. 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente que buscava romper com as práticas repressivas e punitivas expressas nos dois códigos de menores. Segundo Simões (2010, p. 223):

A concepção de menor em situação irregular do Código de Menores de 1979, revogada pelo ECA, foi substituída pela proteção integral, de natureza universal, abrangendo todas as crianças e adolescentes do país, de qualquer classe social.

Contudo, é importante frisar que a doutrina que atualmente protege crianças e adolescentes, através de suas concepções e métodos de proteção, em muitos fatores se distingue dos dois Códigos de Menores que foi analisado anteriormente, onde estes atuavam com um público específico, ou seja, os menores em situação irregular, através de práticas de caráter punitivo e coercitivo. (COUTO, 2010).

Para Elias (2010) o ECA adota uma visão mais ampla passando a considerar as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, onde todos os menores, tornam-se público dessa legislação, independente de sua situação econômica e/ou social, desde que estejam na faixa etária até 18 anos. Além da abrangência de atuação, o ECA se distingue dos códigos pela metodologia aplicada em sua prática, uma vez que esta, se baseia na perspectiva de proteção.

No ECA, fica claro o alargamento da proteção para com os menores, uma vez que além dos direitos básicos do ser humano garantidos na Constituição Federal, as crianças e os

adolescentes estão inseridos em uma legislação específica que vem tratar do seu desenvolvimento, garantindo sua formação enquanto pessoa, expressados nos Capítulos I, II, III e IV, que traz discussões a respeito dos direitos vinculados a sua evolução. (ELIAS, 2010).

São mencionadas também, as questões trabalhistas, onde os menores são proibidos de exercer o trabalho laboral, exceto, estando na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, como afirma o Capítulo V do ECA.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
 I – garantia de acessos e frequência obrigatória ao ensino regular;
 II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
 III – horário especial para o exercício das atividades (BRASIL, 1990, p.26).

Entende-se que o ensino regular é primordial para o desenvolvimento do adolescente, caso esteja na situação de aprendiz em um emprego, esse trabalho torna-se mais um meio de conhecimento que irá aprimorar cada vez mais sua capacidade para o mercado de trabalho. Vale lembrar que essa experiência não deve sobrecarregá-lo, seja pelo esforço físico ou ocupação excessiva de seu tempo de maneira que o impeça de exercer as demais atividades.

No intuito de subsidiar os menores no decorrer de sua formação, o ECA responsabiliza a família, a sociedade e o Estado pelo cuidado com estes, cabendo a eles preservar e garantir a efetivação dos direitos sociais e políticas públicas. (PADILHA, 2006).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p.04).

A partir dessa análise, percebe-se que o dever destas três esferas no cuidado às crianças e adolescentes, assume um contexto maior. Nesse sentido, cabe-nos mencionar de que esse apoio é a base fundamental para o desenvolvimento dos menores, uma vez que o comportamento destes é referenciado por essa proteção. A família por sua vez é tomada como exemplo para esse processo que segundo Elias (2010, p. 16) “[...] a família constitui o elemento básico formativo, onde se deve preparar a personalidade do menor”, porém, é juntamente com a sociedade e o Estado que a família poderá materializar esses direitos alcançando assim a boa formação destes.

A partir dessa compreensão a respeito da criança e do adolescente enquanto indivíduos em pleno desenvolvimento, é expresso no art. 5º do ECA, a abolição de atos que venham causar quaisquer danos aos menores, sobretudo na prática de violação de seus direitos, sendo eles, “[...] discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]”. (ELIAS, 2010).

2.3 Contextualização da Política de Assistência Social e sua proteção às crianças e adolescentes.

A Assistência Social está vinculada a população carente, construída de acordo com o contexto histórico, sob a necessidade de intervenção no social, pela presença da desigualdade. Nesses termos a Assistência Social aos desassistidos, compõe-se historicamente de uma prática influenciada pela cultura ocidental cristã, baseada na caridade e generosidade, determinada dentro de uma lógica assistencialista, no sentido de fazer o bem ao próximo, servir a Deus e ter salvação, fruto de uma ideologia pregada pela igreja católica, que teve um papel relevante no conceito e na prática da Assistência nesse período. (Sposati, 2014)

Dessa forma, tais práticas se organizam e se modificam ao longo do tempo dentro da conjuntura social, onde a igreja católica era a principal gestora em realizar assistência aos necessitados, determinando tal prática pelo pertencimento comunitário e de proximidade geográfica ou social, de acordo com o conceito de fraternidade cristã, que impunham como condição a localidade do indivíduo que era assistido. Como ressalta Castel (2010, p. 70):

Como o serviço a Deus, a Igreja encontra no serviço aos pobres à outra justificativa para sua preeminência social e para seus privilégios. Nada, pois, no exercício desse mandato que seja da esfera da iniciativa “privada”: a Igreja é a principal instituição de gestão da assistência.

Nessa perspectiva, a formação sócio assistencial era definida pelos hierarquizados e a população carente assistida, dividindo-se entre os incapacitados que não podiam trabalhar e os capacitados considerados vagabundos e preguiçosos, pois tinham condições de trabalhar e não trabalhavam. Behring e Boschetti (2008, p. 47) afirmam que

As sociedades pré-capitalistas não privilegiam as forças de mercado e assumiam algumas responsabilidades sociais, não com o fim de garantir o bem comum, mas com o intuito de manter ordem social e punir a vagabundagem.

Com o desenvolvimento das cidades e seus centros urbanos, a assistência ganha espaços significativos que possibilitaram o amadurecimento deste serviço enquanto política pública, porém, Sposati (2014, p. 60) corrobora:

No caso brasileiro é possível afirmar, salvo exceções, que até 1930 a consciência possível em nosso país não apreendia a pobreza enquanto expressão da questão social. Quando esta se insinuava como questão para o Estado, era de imediato enquadrada como “caso de polícia” e tratada no interior de seus aparelhos repressivos. Os problemas sociais eram mascarados e ocultados sob forma de fatos esporádicos e excepcionais. A pobreza era tratada como disfunção pessoal dos indivíduos.

A Assistência Social, nesse período prestava um serviço paliativo e em suma vinculado com a saúde como afirma Sposati (2014, p. 61) “Os modelos de atendimento assistencial

decorrentes da percepção da pobreza como disfunção pessoal encaminhavam-se, em geral, para o asilamento ou internação dos indivíduos portadores dessa condição.”

Até então, a Assistência Social não havia sido reconhecida como serviço público de obrigação do Estado, esse reconhecimento veio apenas na década de 30, como afirma Iamamoto (2011, p. 264)

A primeira medida legal nesse sentido no âmbito federal será dada apenas em 1938 (Decreto-lei n. 525, de 1.7.38) já sob a vigência do Estado Novo e instituída sob o regime de Decreto-lei. Estatui a organização nacional do Serviço Social, quanto modalidade de serviço público com o estabelecimento de organismos (no nível nacional, estadual e municipal) de direção, execução e cooperação, e cria junto ao Ministério da Educação e Saúde o Conselho Nacional de Serviço Social, com as funções de órgão consultivo do governo e das entidades privadas, e de estudar os problemas do Serviço Social.

Foi nesse período que surgiu a Legião Brasileira de Assistência – LBA. Criada com o intuito de prestar serviços de apoio as famílias que tiveram seus chefes mobilizados para a II Guerra Mundial, foi, de fato a primeira instituição de grande relevância no Serviço Social no Brasil. (Iamamoto, 2011)

É importante salientar que mesmo atuando de forma paliativa/imediatista com as famílias, é através da LBA que a Assistência Social repensa sua atuação, como afirma Iamamoto (2011, p. 266)

Da assistência “às famílias dos convocados”, progressiva e rapidamente a LBA começa a atuar em praticamente todas as áreas de assistência social, inicialmente para suprir sua *atividade básica* e em seguida visando a um programa de ação permanente. Nesse sentido se constituirá em mecanismo de grande impacto para a reorganização e incremento do aparelho assistencial privado e desenvolvimento do Serviço Social como elemento dinamizador e racionalizador da assistência.

Foi a partir da década de 80 com o processo de redemocratização no país que, novas formas de atores organizados politicamente e questões sociais ganham espaços significativos nos debates e temas de lutas, a qual contribuíram pra concepção da Constituição de 1988. (UVO, ZONATTA: 2005 apud FERNANDES & SANTOS: 2013).

Com a Constituição de 1988 – CF/88 que concebeu o regime democrático no país, a sociedade recebe as primeiras garantias de sua proteção integral, como dever do Estado, sendo constituído o sistema de Seguridade Social, integrando os direitos e serviços de proteção à saúde, a previdência e assistência social assegurando a todos os cidadãos brasileiros a proteção social, seja ela contributiva ou não, como competência do poder público. Essa constituição veio na perspectiva de universalização dos benefícios de renda, saúde e assistência social, como afirma Simões (Simões, 2014)

A Constituição de 1988, no título sobre a Ordem Social, instituiu o conceito de seguridade social, por meio de ações de saúde, previdência e assistência social. O conceito de seguro social manteve-se restrito à previdência social... A Seguridade tem por finalidade a garantia de certos patamares mínimos de vida da população em face de reduções provocadas por contingências sociais e econômicas. (Simões, 2014, p. 100-101)

Foi através da CF/88 e a seguridade social que a sociedade pode acessar os bens e serviços públicos, que mesmo não atendendo de forma definitiva a demanda social, promovia parcialmente sua resolutividade, objetivando a qualidade de vida. Cabe ressaltar que a sociedade civil organizada compõe espaços de discussão nos convênios ou consórcios administrativos com o Poder Público. (Simões, 2014).

A Política de Assistência Social está regulamentada pelos Artigos 203 e 204 da CF/88, garantindo o acesso desta àqueles que dela necessitarem, independentes de sua contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo o serviço de proteção a todos os cidadãos em todo seu ciclo de vida, seja na família, na maternidade, na infância, na adolescência, sobretudo na terceira idade. (BRASIL, 1980)

Nessa perspectiva, a Assistência Social se regulamentou definitivamente como Política Pública de direito do Cidadão e dever do Estado, abstendo-se da lógica assistencialista que assumiu durante décadas, através da CF/88 e posteriormente na Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 – LOAS. (BRASIL, 1993)

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LEI Nº 8.742/93).

Com a LOAS, a Assistência Social se configura de forma descentralizada e participativa nas três esferas de governo, através de órgãos e gestores e instância deliberativa de natureza colegiada, buscando fortalecer o controle social pela sociedade civil. (BRASIL, 1993)

Art. 5º A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes: I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II – Participação da população nas políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Em 2004, a Assistência Social inicia um processo de materialização de sua consolidação através da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual possibilitará posteriormente a instituição do SUAS, como afirma (BRASIL, 2004)

A decisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e do Conselho

Nacional de Assistência Social CNAS, demonstra a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Após o surgimento da PNAS, foi implantado o Sistema Único de Assistência Social, consolidado em 2007. Este, por sua vez vem organizar os elementos essenciais e imprescindíveis para a execução da Política de Assistência Social, estabelecendo seus princípios, diretrizes e objetivos, sobretudo na qualificação de um sistema articulado e integrado de ações, que se divide em dois tipos de proteção: Proteção Social Básica e Especial. (FERREIRA, 2011).

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir os riscos sociais através de atividades que desenvolvam as potencialidades e o fortalecimento de vínculos do público atendido. Cabe ressaltar que este nível de Proteção Social é ofertado diretamente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Destina-se a usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social, inacessibilidade de bens e/ou serviços públicos e fragilização de vínculos afetivos (Simões. 2014)

Para descrever o PAIF é preciso, primeiramente, contextualizá-lo no âmbito do SUAS. Esse serviço integra o nível de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo: “prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. Ou seja, atua de forma preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder às necessidades humanas de forma integral, para além da atenção a situações emergenciais, centradas exclusivamente nas situações de risco social. (BRASIL, 2012)

Além da Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, existe também no âmbito da Proteção Social Básica – PSB, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que é ofertado a grupos conforme o ciclo de vida, buscando aprimorar suas potencialidades e conseqüentemente prevenir os riscos sociais. (BRASIL, 2014)

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Fornecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2014, p. 19)

O SCFV contempla crianças e adolescentes, idosos e mulheres gestantes, com o intuito de promover o fortalecimento de vínculos. Para crianças e adolescentes tem o objetivo de protegê-las da exploração do trabalho infantil também.

Outro nível de Proteção Social é a Proteção Social Especial, que possui caráter continuado e atua no objetivo de reconstruir os vínculos familiares e comunitários, visando a superação de riscos pessoais e sociais causados pela violação de direitos. (BRASIL, 2011)

A proteção social é de duas modalidades: média complexidade, quando os referidos direitos já foram violados, mas os vínculos familiares ainda permanecem mantidos; Alta complexidade, quando, além da violação dos direitos, os referidos vínculos foram rompidos, exigindo a retirada do assistido da vida familiar. (Simões, 2014, p. 339)

É importante salientar que a Proteção Social Especial é ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a qual é responsável pelo planejamento dos serviços qualitativos, coordenação dos trabalhos de sua equipe, prezando sempre pela integração e interdisciplinaridade e promover de forma contínua o monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a lapidação necessária do serviço ofertado. (BRASIL, 2011)

O CREAS é um equipamento estatal, que presta serviços de proteção social especial de média complexidade, junto às famílias, seus membros e indivíduos, em seu contexto comunitário, tendo por finalidade a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, em atendimento especificamente provocado pela violação de direitos Simões (2014, p. 343)

Existe também no âmbito da Assistência Social, sobretudo na Rede de Proteção à Criança e Adolescente o Conselho Tutelar, que foi instituído através da Lei Nº 8.069 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especificamente nos artigos 131 à 140. (BRASIL, 1990)

É um órgão municipal, público, permanente e autônomo, não jurisdicional, de natureza administrativa, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção contra sua ameaça ou violação. Compõe-se de cinco membros, maiores de 21 anos de idade, eleitos pela comunidade local. (Simões, 2014 p. 265)

Ainda na rede de Proteção à Criança e Adolescente, no ano de 2016, a Assistência Social implementa o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, que tem por objetivo qualificar os serviços socioassistenciais às famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício da Prestação Continuada – BPC, visando o bem estar destas, sobretudo no desenvolvimento integral das crianças atendidas pelo programa. (BRASIL, 2016)

É importante ressaltar que a Política de Assistência Social tem um papel significativo no desenvolvimento da sociedade, visto sua defesa constante na garantia dos direitos sociais frente as expressões da questão social. (Iamamoto, 2014)

Cabe ressaltar que na rede de proteção à criança e ao adolescente, não há divergência dos demais segmentos dos Serviços Socioassistenciais. Simões (2014, p. 225) “... (Lei n. 8.069/1990) –, regulamentando os arts. 227 e 228 da Constituição Federal, para a proteção dos seus direitos, articulado com os paradigmas internacionais de proteção integral, como pessoas em desenvolvimento, com prioridades absolutas.”

Nessa perspectiva e compreendendo o papel da Assistência Social, nota-se o zelo dessa Política Pública na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sobretudo no seu desenvolvimento pessoal, social e profissional, por meio de ações que estimulem suas potencialidades, tornando-os protagonistas de suas realidades, enquanto sujeitos de Direitos.

3. METODOLOGIA

Este estudo, teve a pesquisa bibliográfica como método de pesquisa, foi realizado por meio de acervos bibliográficos que tratam do Serviço Geral e Instrumentais legais que regulamentam a Política de Assistência Social no país e sua proteção às crianças e adolescentes.

A análise dos dados deu-se por meio da pesquisa bibliográfica, como já dito anteriormente, a partir de leituras pertinentes ao estudo, através de pesquisas de teóricos estudiosos da temática e legislação que regulamenta a temática em discussão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se deteve em analisar a Proteção de Crianças e Adolescentes na Política de Assistência Social. O foco da pesquisa era analisar a importância dessa Política Pública no desenvolvimento integral deste público através dos serviços ofertados nas Proteções Sociais.

Inicia-se a pesquisa ressaltando a historicidade da assistência a crianças e adolescentes no Brasil, trazendo discussões acerca de seu desenvolvimento partido da Roda dos Expostos e 1º Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isso percebe-se o avanço significativo nos serviços ofertados à este público, partindo do reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

Analisa-se também as mudanças ocorridas na Assistência Social, a qual se faz um levantamento histórico de sua trajetória desde sua atuação arcaica de cunho religioso que prezava por ações paliativas de caridade, às suas conquistas legislativas e efetivação enquanto Política Pública de responsabilidade Estatal que visa amenizar as expressões da questão social.

No que se refere à Proteção de Crianças e Adolescentes, a Assistência Social é uma Política fundamental no zelo de seus direitos, sobretudo ao público em situação de vulnerabilidade social que em sua maioria não conseguem acessar os serviços públicos. Dessa forma a Assistência Social, através dos seus serviços identifica os perfis de usuários e realiza os devidos atendimentos e encaminhamentos.

É importante salientar que é notório o avanço dessa política pública no que se refere a proteção da criança e do adolescente, tendo em vista uma gama de dispositivos, regulamentos e equipamentos sócio assistenciais que trabalham na perspectiva da proteção social e efetivação dos direitos à esse público alvo.

Seria necessário em outro momento, uma análise mais profunda e crítica das condições objetivas que estes programas e projetos perpassam na cena contemporânea. Mas, como o objetivo deste estudo é analisar e apresentar a proteção de crianças e adolescentes na Política de Assistência Social, mas fica a ideia dessa análise mais profunda e crítica para outro momento.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL, **Decreto N° 7. 649** de 21 de dezembro de 2011, Publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2011.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL, **Lei N. 11.129** de 30 de julho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm. Data de acesso: 20 de Novembro de 2012.

BRASIL, **Lei n°. 6.697** de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/legislacao_geral/leg_geral_federal/LEI_6697_79.HTM. Data de acesso: 20 de Novembro de 2012.

BRASIL, **Lei N°. 11692** de 10 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111692.htm. Data de acesso: 22 de Novembro de 2012.

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei N. 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, **Medida Provisória N° 411**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadeLegislativa/orcamentobrasil/estudos/2008/MP%20411-2008%20-%20Nota%20Tecnica%20no%203%20-Tadao.pdf>. Data de Acesso: 25 de Novembro de 2002.

BRASIL, **Portaria N°. 171** de 26 de maio de 2009. Disponível em : http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/boletins/informativosuas/0441/Portaria_MDS_171_2009_%20Atualizada_2011.pdf. Data de acesso: 25 de Novembro de 2002.

BRASIL, CNAS, **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução N°. 109 de 11 de novembro de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

BRASIL, CFESS, **Resolução N° 273** de 13 de março de 1993

BRASIL, **Decreto n°.17.943** de 12 de outubro de 1927

BRASIL, MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME **Orientações Técnicas: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**. 1. ed. Brasília, 2009.

BRASIL, **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Resolução N. 269 de 13 de dezembro de 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME(MDS). CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2004.

BRASIL, **Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
 _____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. 35. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

MARCILIO, M. R. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial, 1726-1950**. Em Freitas, M. Org. História Social da Infância no Brasil, 1999.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de atendimento**. 1ª Ed. – Curitiba: Juruá, 2009.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós 64**. 15. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

PADILHA, Miriam Damasceno. **Criança não deve trabalhar: análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a repercussão na sociabilidade familiar**. Recife. CEPE, 2006.

PILOTTI, Francisco (Org.). **Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

RICHARDSON, Roberto Jarry, **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo/; Atlas 2008.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil**, 2ª Ed. PUC – Rio, São Paulo 2004.

_____. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

SALES, Mione Apolinário, *et al.* **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Maria Ozanira da Silva, *et al.* **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos** – São Paulo: Cortez, 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 4ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

